REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) 2025/304 DA COMISSÃO

de 31 de outubro de 2024

que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a notificação por determinadas entidades financeiras da sua intenção de prestar serviços de criptoativos

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de maio de 2023, relativo aos mercados de criptoativos e que altera os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010 e (UE) n.º 1095/2010 e as Diretivas 2013/36/UE e (UE) 2019/1937 ([1]), nomeadamente o artigo 60.º, n.º 14, terceiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (UE) 2023/1114 exige que sejam estabelecidos formulários, modelos e procedimentos normalizados comuns para assegurar um mecanismo uniforme através do qual as autoridades nacionais competentes exerçam efetivamente os seus poderes no que diz respeito às notificações que recebem de entidades já regulamentadas sobre a sua intenção de se tornarem prestadores de serviços de criptoativos.

(2) A fim de facilitar a comunicação entre uma entidade notificante e a autoridade competente pertinente, as autoridades competentes devem designar um ponto de contacto para o processo de notificação e publicar as informações de contacto nos seus sítios Web.

(3) A fim de facilitar o acesso às informações apresentadas, bem como o seu controlo e a sua acessibilidade e análise futuras, a notificação deve ser apresentada num formato digital (formulário Web) que controle e efetue automaticamente verificações preliminares das informações apresentadas e, em seguida, as armazene quando estiverem completas.

(4) As informações apresentadas pela entidade notificante devem ser exatas, completas e atualizadas. Nos termos do artigo 60.º, n.º 9, do Regulamento (UE) 2023/1114, caso as informações referidas no Regulamento Delegado (UE) 2025/303 da Comissão ([2]) tenham sido previamente apresentadas à autoridade competente, a entidade notificante deve declarar expressamente que as informações anteriormente apresentadas se mantêm atualizadas. Dado que algumas informações poderão referir-se apenas ao futuro, qualquer data futura incluída nas informações deve ser especificamente identificada no pedido.

(5) A fim de assegurar um tratamento rápido e atempado das notificações das entidades financeiras, as autoridades competentes devem confirmar a receção da notificação enviando um aviso de receção à entidade notificante por via eletrónica, em papel ou de ambas as formas. Esse aviso de receção deve incluir os dados de contacto das pessoas ou funções responsáveis pelo tratamento da notificação.

(6) A fim de permitir à autoridade competente avaliar se todas as informações exigidas foram prestadas na notificação em conformidade com o artigo 60.º, n.º 8, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2023/1114, a entidade notificante deve comunicar, sem demora injustificada, quaisquer alterações às informações prestadas.

(7) O presente regulamento tem por base os projetos de normas técnicas de execução apresentados à Comissão pela Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados (ESMA), em estreita colaboração com a Autoridade Bancária Europeia.

([1]) JO L 150 de 9.6.2023, p. 40, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2023/1114/oj.

([2]) Regulamento Delegado (UE) 2025/303 da Comissão, de 31 de outubro de 2024, que complementa o Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às normas técnicas de regulamentação que especificam as informações a notificar por determinadas entidades financeiras relativamente à sua intenção de prestar serviços de criptoativos (JO L, 2025/303, 20.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_del/2025/303/oj).

(8) A ESMA conduziu consultas públicas abertas sobre os projetos de normas técnicas de execução em que se baseia o presente regulamento, analisou os potenciais custos e benefícios associados e solicitou o parecer do Grupo de Interessados do Setor dos Valores Mobiliários e dos Mercados criado em conformidade com o artigo 37.º do Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho ([3]),

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Designação de um ponto de contacto

As autoridades competentes devem designar um ponto de contacto para efeitos de receção das notificações apresentadas por entidades financeiras em conformidade com o artigo 60.º do Regulamento (UE) 2023/1114. As autoridades competentes devem manter atualizados os dados de contacto do ponto de contacto designado e publicá-los nos seus sítios Web.

Artigo 2.º

Apresentação da notificação

1. A entidade notificante deve apresentar à autoridade competente a sua notificação mediante o preenchimento do formulário constante do anexo do presente regulamento.

2. A entidade notificante deve apresentar a notificação de um modo que permita o armazenamento das informações de uma forma acessível para consulta futura, bem como a reprodução inalterada das informações armazenadas.

Artigo 3.º

Receção da notificação e aviso de receção

No prazo de cinco dias úteis a contar da receção da notificação, a autoridade competente deve enviar um aviso de receção à entidade notificante por via eletrónica, em papel ou de ambas as formas. Este deve incluir os dados de contacto do serviço, função ou membro do pessoal da autoridade competente que é responsável pelo tratamento da notificação.

Artigo 4.º

Notificação de alterações

A entidade notificante deve notificar a autoridade competente, sem demora injustificada, de quaisquer alterações às informações prestadas na notificação. A entidade notificante deve prestar as informações atualizadas utilizando o formulário constante do anexo.

([3]) Regulamento (UE) n.º 1095/2010 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de novembro de 2010, que cria uma Autoridade Europeia de Supervisão (Autoridade Europeia dos Valores Mobiliários e dos Mercados), altera a Decisão n.º 716/2009/CE e revoga a Decisão 2009/77/CE da Comissão (JO L 331 de 15.12.2010, p. 84, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2010/1095/oj).

Artigo 5.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 31 de outubro de 2024.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

Formulário para a notificação de informações a prestar por determinadas entidades financeiras

Em conformidade com os artigos 2.º e 4.º do Regulamento de Execução (UE) 2025/304 da Comissão, de 31 de outubro de 2024, que estabelece normas técnicas de execução para a aplicação do Regulamento (UE) 2023/1114 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito aos formulários, modelos e procedimentos normalizados para a notificação por determinadas entidades financeiras da sua intenção de prestar serviços de criptoativos, é transmitida em anexo a notificação da nossa intenção de prestar serviços de criptoativos ([1]).

Número de referência (a preencher pela autoridade competente):

Data:

REMETENTE:

Nome da entidade notificante:

Número de referência nacional:

Endereço da entidade notificante:

Dados da pessoa de contacto designada

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

DESTINATÁRIO:

Estado-Membro (se aplicável):

Autoridade competente:

Endereço:

Dados do ponto de contacto designado:

Nome:

Telefone:

Correio eletrónico:

([1]) JO L, 2025/304, 20.2.2025, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg_impl/2025/304/oj.

[Nós,] [entidade notificante,] declaramos que as informações apresentadas são exatas, completas e atualizadas. Se uma informação remeter apenas para uma data futura, tal é explicitamente mencionado na notificação e comprometemo-nos a notificar sem demora a autoridade, por escrito, caso tal informação se venha a revelar inexata, incompleta ou suscetível de induzir em erro. Além disso, comprometemo-nos a informar a autoridade competente de quaisquer alterações às informações prestadas no presente formulário.

— Pessoa responsável pela elaboração da notificação:

Nome:

Função/cargo:

Telefone:

Correio eletrónico:

Informações exigidas

Programa de atividades

.....

Inserir as informações referidas no artigo 1.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Continuidade das atividades

.....

Inserir as informações referidas no artigo 2.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Deteção e prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo

.....

Inserir as informações referidas no artigo 3.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Sistemas TIC e disposições de segurança conexas

.....

Inserir as informações referidas no artigo 4.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Segregação dos criptoativos e dos fundos dos clientes

.....

Inserir as informações referidas no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Política de custódia e administração

.....

Inserir as informações referidas no artigo 6.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Regras de funcionamento da plataforma de negociação e deteção de abusos de mercado

.....

Inserir as informações referidas no artigo 7.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Troca de criptoativos por fundos ou por outros criptoativos

.....

Inserir as informações referidas no artigo 8.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Política de execução de ordens

.....

Inserir as informações referidas no artigo 9.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Consultoria ou gestão de carteiras de criptoativos

.....

Inserir as informações referidas no artigo 10.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

Serviços de transferência

.....

Inserir as informações referidas no artigo 11.º do Regulamento Delegado (UE) 2025/303, apresentando essas informações aqui ou fazendo referência às secções pertinentes da notificação.

[*assinatura do representante legal*]